

	Regimento do Subcomitê de Conduta (Norma Derivada do Regimento de Compliance)	código: REG-CPL-002
		versão: 5
		Informação Pública

O presente regimento respeitará as disposições hierarquicamente superiores constantes do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Conduta da Unimed Londrina.

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Subcomitê de Conduta tem por objetivo administrar o Canal de Relatos da Unimed Londrina, contribuindo para o cumprimento do Código de Conduta e demais políticas corporativas.

DA FORMAÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Conduta é formado por três membros efetivos, oriundos do Comitê de Compliance.

- I. Poderão ser integrados ao Subcomitê membros volantes (quantos forem necessários), conforme necessidade da tratativa;

Art. 3º. Todos os integrantes assinam termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se com a apuração imparcial e secreta dos fatos apresentados.

DO MANDATO

Art. 4º. O mandato segue o mesmo definido para o Comitê de Compliance (art. 6º do Regimento do Comitê de Compliance).

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Cabe ao Subcomitê de Conduta administrar o Canal de Relatos, atuando desde sua manutenção, recebimento de relatos, tratativa e resposta à pessoa denunciante.

Art. 6º. Haverá dentre os membros um Coordenador definido na primeira reunião ordinária do Subcomitê de Conduta, por meio de votação aberta entre seus membros.

Art. 7º. São funções do Coordenador:

- I. Conduzir os trabalhos e representar o Subcomitê de Conduta;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste documento;
- III. Liderar os trabalhos, elaborar agendas, pautas e atas;
- IV. Atribuir funções especiais a qualquer dos membros;
- V. Apresentar as situações para análise e votação;
- VI. Acompanhar os canais de comunicação sobre o Código de Conduta e Canal de Relatos;
- VII. Liderar a atualização periódica do Canal de Relatos.

Parágrafo único. No caso de vacância do Coordenador, um dos membros do Subcomitê de Conduta, escolhido entre os pares, assumirá a função.

Art. 8º. São funções de todos os membros do Subcomitê de Conduta:

- I. Oferecer suporte ao Coordenador no desenvolvimento de todas as atividades do Subcomitê de Conduta;
- II. Realizar diligências para tratativas de relatos;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 1 de 6
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	21/07/2016	22/07/2024	

	Regimento do Subcomitê de Conduta (Norma Derivada do Regimento de Compliance)	código: REG-CPL-002
		versão: 5
		Informação Pública

- III. Exercer funções especiais atribuídas pelo coordenador;
- IV. Providenciar informações complementares quando solicitadas;
- V. Cumprir os prazos e tarefas relacionadas às rotinas do Subcomitê de Conduta, basicamente, mas não se restringindo à participação nas reuniões, análise dos relatos, investigação e recomendação de sanções;
- VI. Manter o Comitê de Compliance informado sobre o andamento das atividades, resguardando o sigilo e a confidencialidade.

Art. 9º. É vedado aos membros do Subcomitê de Conduta:

- I. Utilizar o conhecimento dos assuntos analisados no âmbito do Subcomitê para exercer qualquer tipo de pressão, coação, instigação ou indução com os envolvidos, em suas atividades do dia a dia;
- II. Omitir-se no exercício da proteção dos princípios de valores éticos da Unimed de Londrina;
- III. Comentar os assuntos discutidos no âmbito do Subcomitê com qualquer público sem o prévio consentimento, por escrito, do Subcomitê de Conduta.

Art. 10. Fica vedada a participação do membro em reuniões de avaliações das transgressões ou violações, nos seguintes casos:

- I. Ter tido relacionamento profissional vertical nos últimos 12 meses, com os profissionais envolvidos no caso que será avaliado;
- II. Ter qualquer outro tipo de relacionamento profissional ou pessoal que possa, a seu critério ou do Subcomitê, influir na imparcialidade de análise e julgamento.

Parágrafo único. Para esses casos, qualquer membro poderá indicar o afastamento.

Art. 11. O Subcomitê de Conduta atua integrado e subordinado ao Comitê de Compliance, sendo seus integrantes destacados para esta função e responsáveis por:

- I. Receber, analisar e avaliar relatos de violação do Código de Conduta e demais políticas corporativas, concluir sobre sua procedência e gravidade e recomendar a conduta corretiva e sanções necessárias;
- II. Solicitar evidências quando necessário;
- III. Ouvir os depoimentos seja do relator e, ou do relatado quando necessário;
- IV. Identificar a melhor forma de orientar os públicos sobre temas relacionados ao Código de Conduta e recorrentes nos relatos;
- V. Reunir-se a sempre que necessária a deliberação sobre relatos;
- VI. As reuniões devem ser realizadas com a presença mínima de dois dos membros, devendo ser confeccionada ata clara e sucinta sobre os assuntos debatidos e as deliberações tomadas ou registro no sistema próprio de administração dos relatos.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 2 de 6
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	21/07/2016	22/07/2024	

	Regimento do Subcomitê de Conduta (Norma Derivada do Regimento de Compliance)	código: REG-CPL-002
		versão: 5
		Informação Pública

DO RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE RELATOS

Art. 12. Os casos que desrespeitarem o Código de Conduta ou as Políticas da Unimed Londrina devem ser informados diretamente no Canal de Relatos, por meio de formulário próprio, com clareza e objetividade na descrição, entretanto, não deixando de lado as informações necessárias para a tratativa.

- I. O relator pode optar por realizar o relato anônimo, porém, no caso de identificação, poderá ainda exigir que seu nome seja mantido em sigilo e, nesse caso, a autoria do relato ficará restrita ao âmbito do Subcomitê de Conduta;
- II. Os relatos são recebidos pelo sistema, devendo o Coordenador convocar os membros para análise e investigação do relato;
- III. É garantido o sigilo das informações e os membros do Subcomitê de Conduta não estão autorizados a passar nenhuma informação em ambiente que não seja o formal de tratativas dos relatos;
- IV. O relato deverá apresentar informações necessárias para que seja identificado o ponto de investigação e, neste caso, é necessário que haja indícios, evidências ou testemunhas para que o relato seja admitido e tratado;
- V. Relatos que não apresentem informações necessárias que identifiquem o ponto de análise ou a política à qual se refere ou evidências e testemunhas, serão encerrados e arquivados;
- VI. Relatos que versarem sobre assuntos de competência do Conselho Técnico, Comissão de Ética ou outros órgãos sociais, serão a eles encaminhados, sendo encerrados e arquivados pelo Canal de Relatos;
- VII. Relatos que versarem sobre assuntos não atribuídos ao Canal de Relatos não incluídos no item anterior, serão encaminhados à instância competente e encerrados após o retorno da tratativa;
- VIII. Ocorrendo a repetição de relato e, em razão do qual já foram tomadas as providências e diligências que o caso mereceu, culminando com o encaminhamento para a instância deliberativa, o que naquele foro restar decidido será levado em consideração para realização de novas diligências e/ou desdobramentos decorrentes da repetição (agravamento da recomendação de sanção).

Parágrafo único: Para análise dos relatos, é obrigatória a participação mínima de dois dos membros do Subcomitê de Conduta.

Art. 13. Caberá aos membros aferir os relatos, ouvir os depoimentos que julgarem necessários, analisar as provas oferecidas e debater as medidas com o parecer final que deverá expressar, com clareza e, justificadamente, sua opinião sobre a procedência e a medida cabível a ser sugerida, nos termos das sanções previstas.

Art. 14. Se necessário, para o pleno exercício de suas atividades, o Subcomitê de Conduta poderá solicitar a colaboração de outras pessoas da organização ou de terceiros, mediante assinatura do termo de sigilo e confidencialidade, para o adequado tratamento dos fatos.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 3 de 6
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	21/07/2016	22/07/2024	

	Regimento do Subcomitê de Conduta (Norma Derivada do Regimento de Compliance)	código: REG-CPL-002
		versão: 5
		Informação Pública

- I. Todos os envolvidos deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade;
- II. Os relatos que envolverem médicos cooperados serão compartilhados com o membro da diretoria que participa do Comitê de Compliance e este será incluído na tratativa como membro volante ou colaborador.

Art. 15. Deve ser garantida a participação dos envolvidos no processo em curso, observado o direito ao contraditório.

Art. 16. A reunião em que for tomado depoimento do envolvido deve contar com a participação de no mínimo dois membros do Subcomitê de Conduta.

- I. Tomado o depoimento do envolvido, será concedido prazo de dez dias úteis para que apresente resposta ao relato, bem como as provas que pretende produzir;
- II. Não sendo apresentada resposta, o procedimento seguirá à revelia do envolvido.

Art. 17. O Coordenador também estabelecerá prazos para a tramitação dos processos de maneira que, entre o recebimento do relato e a análise do assunto pelos membros, haja um intervalo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, admitindo-se, porém, que em circunstâncias especiais e devidamente justificadas, o subcomitê possa estender o prazo assinalado.

Parágrafo único: Serão classificados como urgentes os relatos que versarem sobre os temas abaixo e na seguinte ordem:

- 1º. Fraude e atos ilícitos (furto, roubo, suborno, etc.);
- 2º. Citação de membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- 3º. Qualquer tema que coloque em risco a reputação da Unimed Londrina.

Art. 18. As decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos (aquela em que o total de votos seja superior a 50% dos membros presentes) prevalecendo o voto do Coordenador em caso de empate.

Art. 19. O Subcomitê tem autonomia para as recomendações das ações sancionadoras para resolução dos relatos de violação do Código de Conduta e demais políticas corporativas.

Art. 20. Em todos os casos que envolverem recomendação para aplicação de sanção, o superior hierárquico deve ser comunicado.

Art. 21. Os materiais utilizados serão mantidos sob estrita confidencialidade no ambiente de empresa especializada em tecnologia e desenvolvimento de sistemas, voltados para atendimento com esta finalidade.

Art. 22. O uso de documentos para análise da demanda é restrito ao Subcomitê, sendo vedado o compartilhamento, por qualquer membro, que não seja para a tratativa da demanda.

Art. 23. Em caso de descumprimento do que é estabelecido acima, fica a pessoa que divulgou a informação sujeita às sanções administrativas que a cooperativa entender adequadas, em razão da gravidade da situação.

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 4 de 6
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	21/07/2016	22/07/2024	

	Regimento do Subcomitê de Conduta (Norma Derivada do Regimento de Compliance)	código: REG-CPL-002
		versão: 5
		Informação Pública

Art. 24. O Subcomitê de Conduta deve manter informado o Comitê de Compliance de todas as atividades desenvolvidas, apresentando, semestralmente, em reunião da Diretoria com o Comitê Gestor, relatório sucinto das atividades.

CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 25. Caso seja recebido algum relato que envolva qualquer membro do Subcomitê de Conduta, o sistema de gestão de relatos direcionará a demanda ao representante da Diretoria, membro do Comitê de Compliance, que ficará responsável pela avaliação e encaminhamento do relato.

Art. 26. Os casos envolvendo membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa ou Superintendências serão tratados da mesma forma descrita no presente regulamento, exceto no que se refere ao grupo responsável pela apuração / diligências e instância à qual será endereçada eventual recomendação de sanção grave.

Parágrafo primeiro: O Subcomitê de Conduta é responsável por recepcionar os relatos que envolvam membros dos Órgãos Sociais ou Superintendências.

Parágrafo segundo: Nesta hipótese, o Subcomitê de Conduta não será responsável pela tratativa e encaminhará o assunto para a Diretoria da Unimed Londrina.

Parágrafo terceiro: Caso o relato mencione integrante da Diretoria, o Diretor em questão não deverá ser envolvido na análise do mesmo.

Parágrafo quarto: A Diretoria assume, nessas ocasiões, as mesmas atribuições previstas nesse regulamento para o subcomitê de conduta, acrescida da condição de aplicar ações sancionadoras.

Parágrafo quinto: A Diretoria deve observar e tratar os relatos sob sua responsabilidade exatamente da mesma forma prevista nesse regulamento, especialmente no que se refere à aferição, participação e direito ao contraditório dos envolvidos, observação dos prazos, confidencialidade e autonomia para recomendar e aplicar ações sancionadoras.

Parágrafo sexto: A Diretoria é responsável, nesses casos, por manter sob sua guarda todos os documentos referentes ao relato em apuração. Ao final do trabalho, encaminhará o material produzido para o Subcomitê de Conduta, que fará o arquivamento final no sistema de administração de relatos.

Parágrafo sétimo: Havendo em um mesmo relato o envolvimento de membro de Órgão Social / Superintendente e qualquer outra categoria de parte interessada (colaborador, fornecedor, etc.), a Diretoria fará a tratativa exclusivamente no que se refere a integrante do Órgão Social / Superintendente, sendo a participação dos demais envolvidos tratada pelo Subcomitê de Conduta, que deverá compartilhar as diligências com a Diretoria.

DAS SANÇÕES

Art. 27. O Subcomitê de Conduta, de acordo com a gravidade da infração relatada, pode recomendar dentre 02 (duas) formas de medidas, sendo educativas ou punitivas.

- I. As medidas educativas têm o objetivo de conscientizar e orientar o denunciado quanto às implicações de seu ato;
- II. As medidas disciplinares são recomendadas com objetivo de censurar e conformar o transgressor quanto à necessidade de cumprir as normas constantes do Código de Conduta e demais políticas corporativas;

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 5 de 6
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	21/07/2016	22/07/2024	

	Regimento do Subcomitê de Conduta (Norma Derivada do Regimento de Compliance)	código: REG-CPL-002
		versão: 5
		Informação Pública

- III. As medidas disciplinares e sua eventual gradação, levam em consideração as circunstâncias, a gravidade do caso e o prejuízo causado e serão recomendadas de acordo com o tipo de relacionamento que o denunciado mantém junto a Unimed;
- IV. Para recomendação, os membros devem distinguir os atos dolosos (atos intencionais praticados no intuito de prejudicar outrem) dos atos culposos (atos em que o agente atua com imprudência, negligência ou imperícia) e ainda verificar se o desvio não decorreu de orientação falha dos superiores hierárquicos;
- V. As recomendações devem ser comunicadas ao superior imediato. No caso dos Órgãos Sociais / Superintendências, observar o disposto no Artigo 26.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Compliance.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor a partir de **01/08/2024**.

Londrina, 22 de julho de 2024.

Dr. Celso Fernandes Junior

DocuSigned by:



9C98AC36DAB34DF...

DocuSigned by:

Dr. Antonio Carlos Valezi



C56B738998D74EE...

DocuSigned by:

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes



E23B68BF2A34404...

DocYouSigned by:

Dr. Ricardo Marinho Teixeira



7038694A/CBC459...

DocuSigned by:

Dr. Rubens Martins Junior



FF14ABECA5CD431...

Elaborador	Revisor	Aprovador	Emissão em	Atualizado em	Página 6 de 6
Comitê de Compliance	Comitê Gestor	Diretoria	21/07/2016	22/07/2024	